



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adiodat Investimentos, Limitada.
Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça.
Boom Experience, Limitada.
Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada.
Casa J.V.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chimoio Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Complexo Nadat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diavon Internacional Group Africa, Limitada.
Donake Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Excellent IT, Limitada.
Green Energy Africa, Limitada.
Green H.S Solutions, Limitada.
Grupo Franko Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Guambe Projects, Limitada.
Huawei Technologies Mozambique, Limitada.
Kaya Zhula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kikeres, Limitada.
Lugar da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macrobay, Limitada.
Madoda Investimentos, Limitada.
MCNet - Mozambique Community Network, S.A.
Milling & Gold Bread, Limitada.
Peri Peri Divers Morrungulo, Limitada.
Pronto Delivery, Limitada.
Rotor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor D'ouro, S.A.
Season Services, Limitada.
Seve Gold, S.A.
Swi Vanana Catering & Serviços, Limitada.
Tembwé Auto Stop, Limitada.
Transportes EJ e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vila-Tembwé, Limitada.
Vilgado, Limitada.
Zambeze Tambara Conservancy, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Samuel António Chiau e Dulce Natércia Ntimane Mandlate Chemane, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Brolin Keyton Samuel Chiau, para passar a usar o nome completo de Anilton António Samuel Chiau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Junho de 2021. — A Directora Nacional, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Misbah, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Misbah Neiman Kamal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Lázaro de Marizé Mabuie e Lurdes Júlio Mangué Mabuie, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Channel de Maria Mabuie, para passar a usar o nome completo de Shannel de Lurdes Lázaro Mabuie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luísa Fernando Mauai, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Allan Faruk Abdula, para passar a usar o nome completo de Muhammad Faruk Abdula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adiodat Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059189, uma entidade denominada Adiodat Investimentos, Limitada.

Adiodato Pereira Gomes, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102250963J, emitido pelo Governo da República Moçambique, aos 24 de Setembro de 2015, com domicílio na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 838, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Adiodat Investimentos, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 838, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente o sócio Adiodato Pereira Gomes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um Administrador único onde bastará a sua intervenção;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, de folhas cem a folhas cento e dois, celebrada neste Balcão a Cargo da Notária Célia Bernardete Mestre Guambe, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101537803, foi alterada parcialmente o pacto social da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e natureza

Reformula-se o número dois deste artigo que passa a ter a seguinte redacção:

Dois) A Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, é um grupo de pequenos agricultores rurais que praticam a cultura da cana-de-açúcar, formada principalmente para buscar formas de melhorar as actividades agrícolas realizadas pelos associados e tem duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Condições de admissão

Incorpora-se a alínea *d*), que passa a ter a seguinte redacção:

d) Ser um produtor de pequena escala.

Retira-se a alínea *c*) e *d*) e mantém-se as alíneas *a*) e *b*).

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Reformula-se a alínea *b*) e passa a ter a seguinte nova redacção:

- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos aprovados pelos membros em reunião da Assembleia Geral e deliberação dos órgãos sociais da Associação Grupo de Produtores Orgânicos da Manhiça.

Retira-se o número dois deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Retira-se o número dois deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Remove-se a redacção da alínea i) e passa a ter a redacção da alínea j).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Retira-se a redacção da alínea g) e incorpora-se nela a redacção da alínea h).

Move-se a redacção da alínea i) para a alínea h).

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Boom Experience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573435, uma entidade denominada Boom Experience, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Cadre Chitará, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua Ricardo Cassamo Rangel, n.º 30, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079911QB, emitido a 3 de Maio de 2016, pelo de Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Maliqui Rahman Chitaá, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, rua do Vanduzi, n.º 269, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301875028N, emitido a 16 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a

denominação de Boom Experience, Limitada, com sede na rua Agostinho Neto, n.º 609, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de publicidade:

- Serigrafia;
- Activação de marcas;
- Rent-a-car e logística;
- Organização de feiras, congressos, conferências e eventos similares.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), repartido em duas quotas repartidas da seguinte forma:

- Uma de no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais), correspondentes a 95% do capital, pertencente ao sócio Abdul Cadre Chitará;
- E outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondentes a 5% do capital social, pertencentes ao sócio Maliqui Rahman Chitaá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Abdul Cadre Chitará, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 10124177, tomada em assembleia geral Extraordinária realizada a 15 de Setembro de 2021, foi decidido a alteração da firma da sociedade passando a denominar-se Moya – Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada e em consequência a alteração da redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moya – Branding Advertising Knowledge Communication, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa J.V.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão de parcial de quotas, entrada de novo sócio, acréscimo de actividades no objecto social e nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede social, sita na província de Inhambane, distrito de Massinga – Morrungulo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil metcais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100286491, na presença dos sócios Jeanne Lynette Nimmo, Michael Robert Nimmo, totalizando setenta e cinco por cento do capital social, total suficiente para deliberar em assembleia.

Estiveram como convidados os senhores Steven Gordon Counsel, de nacionalidade Britânica, residente em Inhambane-Tofo, portador do DIRE n.º 08GB00010400Q, emitido a três de Dezembro de dois mil e dezanove e o Nicholas Brian Bateman, de nacionalidade sul-africana, residente em Inhambane-Tofo, portador do Passaporte n.º M00055529, emitido aos 8 de Fevereiro de 2012, que manifestaram o interesse adquirir as quotas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Jeanne Lynette Nimmo, detentora de uma quota de cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade a favor do sócio Michael Robert Nimmo, que unifica a quota recebida à anterior, ficando com setenta e cinco por cento do capital social. Por sua vez, o sócio Michael Robert Nimmo, divide a sua quota em três, cede dois mil meticais representativa de dez por cento a favor de cada um dos sócios Steven Gordon Counsel e Nicholas Brian Bateman, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente reserva para si onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação do senhor Michael Robert Nimmo, como administrador comercial, indicado desde já em assembleia geral e acréscimo de actividades.

Por seguinte os artigos 2.º, 5.º e 10.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a construção de casas para arrendamento e gerência das mesmas, café e bar.

Dois) Actividades de turismo, tais como, acomodação, casas de alojamento turístico, prestação de serviços de *internet*, scuba diving, escola de mergulho, *logde*, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente a Michael Robert Nimmo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Gavin Frank Nimmo;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Steven Gordon Counsel;
- d) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Nicholas Brian Bateman.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio, Michael Robert Nimmo, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Somente em casos de ausência do sócio Michael Robert Nimmo, a administração da sociedade, passa a ser exercida pelo sócio Steven Gordon Counsel, mediante o consentimento do sócio Michael Nimmo.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, 17 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chimoio Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e vinte um, lavrada das folhas trinta e três à trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Shiraj Moosa Nadat, casado, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de sócio único e gerente da sociedade Chimoio Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Segundo. Muhammad Shiraj Nadat, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai Shiraj Moosa Nadat.

Terceira: Sahedabibi Yssuf Patel, casada com o primeiro outorgante, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N4531266, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Migração Indina e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chimoio Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia dez de Novembro de dois mil e catorze, exaradas de folhas trinta três a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat, equivalente a 100% (cem por cento), e, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, decidiu ceder a sua quota na totalidade, sendo 70% (setenta por cento) ao sócio Muhammad Shiraj Nadat e 30% (trinta por cento) à nova sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

Que em consequência desta operação, alteram as redacções constantes nos artigos sétimo e décimo primeiro, respeitantes a capital social e administração e gerência, respectivamente, passando a ter novas redacções:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), equivalente a 70%, (setenta por cento), pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat;
- b) Uma quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pela sócia Sahedabibi Yssuf Patel, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Nadat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte um, lavrada das folhas 51 à 58 do livro de notas para escrituras diversas número 12/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Shiraj Moosa Nadat, casado, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis e

residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de sócio único e gerente da Complexo Nadat – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Segundo: Muhammad Shiraj Nadat, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai, Shiraj Moosa Nadat;

Terceira: Sahedabibi Yssuf Patel, casada com o primeiro outorgante, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N4531266, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Migração Indiana e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Complexo Nadat – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, exaradas de folhas nove a onze do livro de notas para escrituras diversas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Báruê, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat, equivalente a 100% (cem por cento); não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, decidiu ceder a sua quota na totalidade, sendo 70% (setenta por cento) ao sócio Muhammad Shiraj Nadat e 30% (trinta por cento) à nova sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

Que em consequência desta operação, alteraram as redacções constantes nos artigos quarto e sétimo, respeitantes a capital social e administração e gerência, respectivamente, passando a ter novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat;

- b) Uma quota de valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pela sócia Sahedabibi Yssuf Patel, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Novembro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Diavon Internacional Group Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101624781, a sociedade Diavon Internacional Group Africa, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Diavon Internacional Group Africa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpaué, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral e logística com importação e exportação;
- b) Engenharia mecânica e energia;
- c) Mineração e construção civil;
- d) Agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Washinton Walter Tembo Mudzova, solteiro, maior, natural de Manica, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Mpadue, titular do Bilhete de Identidade n.º 060708875648A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 9 de Julho de 2021, NUIT 168967128;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia, Cynthia Mateus Arumero, solteira, maior, natural de Manica, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Mpadue, titular do Bilhete de Identidade n.º 060706489811P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio aos 19 de Janeiro 2017, NUIT 157483072.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Washinton Walter Tembo Mudzova, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Donake Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101421953, uma entidade denominada Donake Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Alves Alfredo Nahia de 28 anos de idade, nascido aos 13 de Outubro de 1992, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, filho de Alves Alfredo Nahia e de Ana Muheia ambos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115862I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, Distrito Municipal 4, cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se regeza pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Donake Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro de Maxaquene, quarteirão 7, casa n.º 304, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Produção, edição e distribuição de músicas, vídeos e agenciamento de artistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) passível de ser livremente acrescido, integralmente realizado e subscrito pelo único sócio, Domingos Alves Alfredo Nahia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica ao cargo do sócio gerente Domingos Alves Alfredo Nahia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Excellent IT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de novembro de dois mil e vinte e um, da Sociedade Excellent IT, Limitada, matriculada sob n.º 100617765, foi deliberado a constituição de uma sucursal que localizar-se-á no bairro Tsalala, quarteirão n.º 112, casa n.º 12, cidade da Matola e a definição das actividades a desenvolver na mesma, fica alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, direito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede tem uma sucursal que localizar-se-á no bairro Tsalala, quarteirão 112, casa 12, cidade da Matola.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todo tipo de material informático;
- b) Reciclagem de consumíveis de informática;
- c) Serviços de tipográficos;
- d) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Maputo, 3 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Energy Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi registada sob o NUEL 101557898, a sociedade Green Energy Africa, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Green Energy Africa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

O objecto social da sociedade consiste na introdução de sistemas integrados de base solar, venda de sistemas de iluminação doméstica, sistemas de refrigeração, sistemas de sons e audio visuais, sistemas de baterias ou acumuladores e geradores de energia de base solar, processamento, importação e exportação, consultoria e treinamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Luís Levanhe Xavier, casado, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Francisco Manyanga, uc. Sérgio Viera – cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104060825M, emitido aos 25 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 107666826;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócia, Lesse Golias Jemissitala, solteira, maior, natural de Angonia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101548727N, emitidos aos 13 de Setembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, NUIT 139748832.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Luís Levanhe Xavier, fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes

para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal construir procuradores da sociedade, delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou ainda pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Green H.S Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101533581, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Green H.S Solutions, Limitada. Tem a sua sede na Matola D, casa n.º 222, quarteirão 7, cidade da Matola.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é

constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e;
- c) Procurement & logística;
- d) Prestação de serviços de consultoria na área de higiene e segurança no trabalho;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de três quotas desiguais: Uma quota de 30% correspondente a 6.000,00MT (seis mil metcais), pertencente ao sócio Nathan Júlio Mazivila a outra quota de 70% correspondente a 14.000,00MT (catorze mil metcais), pertencente ao sócio Júlio Mazivila.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessação e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Júlio Mazivila, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

Dois) Por via de assembleia geral os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade e, poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites

de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados a sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com assinatura do sócio Júlio Mazivila, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA OITAVA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que esta em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Franko Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489884, uma entidade denominada Grupo Franko Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Mateus César Manhengue, solteiro, 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Matola no bairro de Bunhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101732773J, emitido em 31 de Outubro de 2019, pela Conservatória de Registo Civil da Cidade de Maputo e válido até 30 de Outubro de 2024;

Isidine Joaquim Fernando, solteiro, 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente Maputo, distrito municipal 5, Inhagoia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501948658C, emitido em 5 de Outubro de 2017, pela Conservatória de Registo Civil da Cidade de Maputo e válido até 5 de Outubro de 2022;

Cláudio António Homo, solteiro, 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, distrito municipal 4, Mavalane, portador de Bilhete de Identidade n.º 11015051313N, emitido em 22 de Janeiro de 2018, pela Conservatória de Registo Civil da Cidade de Maputo e válido até 22 de Janeiro de 2023;

Paulino Felizardo Damas, solteiro, 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, no distrito municipal 3, Urbanização, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304568055J, emitido em 4 de Janeiro de 2019, pela Conservatória de Registo Civil da Cidade de Maputo e válido até 4 de Janeiro de 2024.

Constituem por meio deste contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, limitada, adoptando a denominação de Grupo Franko Comércio e Prestação de Serviços, Limitada tendo a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 3001, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir agências ou transferir sua sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o comércio eletrónico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objetivo principal e praticar todos os atos complementares à sua atividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que estejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou por se constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), estando dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais),

que corresponde a 25% do capital social, pertence ao sócio Mateus César Manhengue;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que corresponde a 25% do capital social, pertence ao sócio Isidine Joaquim Fernando;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que corresponde a 25% do capital social, pertence ao sócio Cláudio António Homo;
- d) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que corresponde a 25% do capital social, pertence ao sócio Paulino Felizardo Damas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Mateus César Manhengue, que desde já fica nomeado administrador.

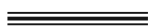
Dois) A representação da sociedade poderá também ser exercida por um dos acionistas quando aprovado em assembleia geral para casos especiais/específicos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Guambe Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101065324, a entidade legal supre, constituída entre: Araújo José Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Massinga, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080901043894I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 3 de Maio de 2016, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores: Omar dos Santos Araújo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito Massinga, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080906008840S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 13 de Maio de 2016, José Araújo Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Massinga, província de Inhambane, portador da Cédula Pessoal n.º 070425, emitida pela Conservatória da Massinga, aos 26 de Agosto de 2005, Frenk Araújo Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Massinga, província de Inhambane, portador da Cédula Pessoal n.º 816578, emitida pela Conservatória da Massinga, aos 14 de Julho de 2010 e Princy Araújo Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Massinga, província de Inhambane, portador da Cédula Pessoal n.º 816578, emitida pela Conservatória da Massinga, aos 14 de Julho de 2010, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guambe Project, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Bombas de combustível;
- b) Loja de conveniências;
- c) *Car wash*;
- d) Manutenção de veículos;
- e) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementar ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se em outras empresas, desde que obtenha a devida tutorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte maneira;

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a 40%

do capital social, pertencente ao senhor Araújo José Guambe;

- b) Uma quota no valor de três mil meticaís, correspondente 15% do capital social, pertencente ao menor Omar dos Santos Araújo;
- c) Uma quota no valor de três mil meticaís, correspondente 15% do capital social, pertencente ao menor José Araújo Guambe;
- d) Uma quota no valor de três mil meticaís, correspondente 15% do capital social, pertencente ao menor Frenk Araújo Guambe;
- e) Uma quota no valor de três mil meticaís, correspondente 15% do capital social, pertencente ao menor Princy Araújo Guambe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direitos de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas deverão comunicar esta intenção a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiro.

Cinco) A cessão de quotas feitas sem observância estipulada nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Araújo José Guambe, podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes pra tal.

Dois) Para obrigar sociedade basta a sua assinatura, podendo porem nomear sempre que necessário um ou mais mandatário com poder para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço ou contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorra para preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas da associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O Exercício social coincide com ano lectivo.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se -ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, um de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Huawei Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, a sociedade por quotas denominada Huawei Technologies Mozambique, Limitada, com sede no Edifício JAT 5, 7.º andar, rua dos Desportistas, n.º 883, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100399601, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade por recurso a novas entradas em dinheiro, e alterar a competência da assembleia geral da sociedade. E consequentemente, ficam alterados os artigos

quinto e décimo primeiro do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.875.292,00MT (dezoito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e noventa e dois meticais), e corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.815.152,00MT (nove milhões, oitocentos e quinze mil e cento e cinquenta e dois meticais), correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Huawei Technologies Cooperatief U.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.060.140,00MT (nove milhões, sessenta mil e cento e quarenta meticais), correspondente a 48% do capital social, pertencente ao sócio Huawei Technologies (Netherlands) B.V.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Aprovar qualquer investimento com os activos da sociedade;
- b) Adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- c) Alterar a sede da sociedade;
- d) Alterar a denominação da sociedade;
- e) Conceder garantias com os bens da sociedade;
- f) Elaborar ou emitir notas promissórias comerciais;
- g) Sacar, emitir ou endossar quaisquer instrumentos financeiros ou notas a pagar;
- h) Solicitar a emissão de cartas de crédito, de cartas de crédito em espera ou garantias bancárias;
- i) Eleger e destituir administradores e decidir sobre as remunerações dos mesmos;
- j) Rever e aprovar relatórios do conselho de administração;
- k) Apreçar e aprovar o balanço anual e contas, bem como relatório

de gestão do conselho de administração e ainda aplicação dos resultados do exercício;

- l) Rever e aprovar planos de distribuição de lucros e perdas da sociedade;
- m) Deliberar sobre o aumento e redução do capital social da sociedade;
- n) Deliberar sobre a fusão, cisão, dissolução e transformação da sociedade;
- o) Quaisquer alterações aos estatutos;
- p) Aprovar a criação, transferência, ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.
- q) Aquisição e alienação de bens imóveis da sociedade;
- r) Todos os assuntos não compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Zhula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650480, uma entidade denominada Kaya Zhula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Margaret Mostert, casada, com Martin Mostert em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 548, Kampfumo, portadora do Passaporte n.º M00235305, emitido em 8 de Novembro de 2017, pelas autoridades sul-africanas.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, como sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kaya Zhula – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na província de Maputo, Macaneta 2, distrito de Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício da actividade de implantação e gestão de empreendimentos habitacionais, turísticos, compra venda e reabilitação de imóveis, nomeadamente gestão de condomínios, exercício de actividades turísticas; e
- b) Prestação de serviços imobiliários.

Dois) Por deliberação da sócia única a sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Margaret Mostert.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia única ou por um administrador escolhido pela sócia única durante o período de quatro anos, a quem ficará dispensado de prestar caução, e se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo. Pode a sócia única ou o administrador por ela nomeado constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação da sócia

Por morte ou interdição da sócia única, os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito tomarão o lugar desta na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A amortização da quota única corre nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Um) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique aplicável.

Dois) Nos primeiros quatro anos a administração da sociedade será exercida pela sócia, Margaret Mostert, ou por um administrador por ele escolhido.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Kikeres, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167933, uma entidade denominada Kikeres, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lucas Francisco Melo, natural da Beira, residente no bairro Luís Cabral, quarto 17, casa n.º 82, distrito municipal de Kamubucwane, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade. n.º 050100790837I, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, aos 21 de Maio de 2018; e

Futurium S.A., uma sociedade anónima de Direito moçambicano, com o NUEL 100323605, com domicílio na cidade de Maputo, na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1245, devidamente representada pelo senhor André Jano Moisés Dauane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido aos 29 de Maio de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kikeres, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1462, rés-do-chão, Edifício dos Correios de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de: Comércio geral, compra e venda de electrónicos e consumíveis, electrodomésticos, máquinas pesadas, viaturas e respectivos acessórios e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100%, cem por cento do capital social e distribuído em suas quotas iguais sendo:

- a) O senhor Lucas Francisco Melo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50%, cinquenta por cento do capital social subscrito; e
- b) A Futurium, S.A., com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50%, cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Lucas Francisco Melo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio dos sócios.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Seis) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos do capital social, na proporção no valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lugar da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650456, uma entidade denominada Lugar da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Martin Mostert, casado com Margaret Mostert em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana e residente Avenida Juluis Nyerere, n.º 548, Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00297468, emitido em 7 de Maio de 2019, pelas autoridades sul-africanas.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lugar da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, Macaneta 2, distrito de Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição;

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) O exercício da actividade de implantação e gestão de empreendimentos habitacionais, turísticos, compra venda e reabilitação de imóveis, nomeadamente gestão de condomínios, exercício de actividades turísticas; e

b) Prestação de serviços imobiliários.

Dois) Por deliberação do sócio único a sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Martin Mostert.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único ou por um administrador escolhido pelo sócio único durante o período de quatro anos, a quem ficará dispensado de prestar caução, e se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo. Pode o sócio único ou o administrador por ele nomeado constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação do sócio

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A amortização da quota única corre nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Um) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique aplicável.

Dois) Nos primeiros quatro anos a administração da sociedade será exercida pelo sócio, Martin Mostert, ou por um administrador por ele escolhido.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Macrobay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Março de 2020, foi registada sob o NUEL 101310442, a sociedade Macrobay, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Macrobay, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de acessórios de viaturas;
- b) Fornecimento de baterias de viaturas e motociclos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco) por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Cheritse Bukutse, solteira, maior, natural de Tete, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, na vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 249920001135847, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 23 de Janeiro de 2020, NUIT 157310021;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jealous Nguringa, solteiro, maior, natural de Goromonzi, cidadão de nacionalidade zimbabweana, residente em Tete, na vila de Moatize, titular do Passaporte n.º FN689504, emitido pela Autoridade Migratório do Zimbabwe, aos 11 de Julho de 2018, NUIT 157310305.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Vanessa Cheritse Bukutse, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 29 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.



Madoda Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619591, uma entidade denominada Madoda Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os sócios:

Alberto Gilberto Chambule, casado com Leonor Zelfa Tembe Chambule, em regime de comunhão geral de bens, nascido a 16 de novembro de 1984, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431210S, emitido aos 16 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro da Liberdade, município da Matola, província de Maputo, casa n.º 54, quarto n.º 25;

António Rodrigues Macucule Júnior, solteiro, nascido a 21 de Fevereiro de 1988, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105748046I, emitido aos 26 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro da Madinguine, distrito de Moamba, província de Maputo;

Avelino José Tivane, solteiro, nascido a 3 de Outubro de 1978, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbeza-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101404186B, emitido aos 20 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro 25 de Setembro, município da Boane, província de Maputo, casa n.º 103, quarto n.º 2;

Elvisse Jossai Seuane, solteiro, nascido a 5 de Janeiro de 1983, de nacionalidade

moçambicana, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701204648A, emitido aos 24 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro da Loziveve, distrito de Moamba, província de Maputo;

Ezequiel Estevão Silavele Nhumbate, solteiro, nascido a 22 de Abril de 1985, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704137529I, emitido aos 25 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro da Madinguine, distrito de Moamba, província de Maputo;

Lucas António Mahulane, solteiro, nascido a 10 de junho de 1983, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704170977B, emitido aos 11 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro de Matadouro, distrito de Moamba, província de Maputo;

Francisco Machiana, casado com Lurdes Laurinda Mahulane Machiane, em regime de Comunhão geral de Bens, nascido a 13 de Setembro de 1960, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100086463F, emitido aos 3 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro Cimento, distrito de Moamba, província de Maputo, casa n.º 81/A, quarto n.º A.

Constituem uma sociedade de estaleiro com sete sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Madoda Investimentos, Limitada, abreviadamente MI, Lda tem a sua sede na província de Maputo, vila de Moamba, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de matérias de construção tais como:
 - i) Areia;
 - ii) Pedra;
 - iii) E outros materiais que se destinam a construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente aos sete sócios e estão divididos da seguinte forma:

- a) Alberto Gilberto Chambule, com 2.900,00MT (dois mil e novecentos meticaís), equivalente a 14.2 %;
- b) António Rodrigues Macuculé Júnior, com 2.900,00MT (dois mil e novecentos meticaís), equivalente a 14.2 %;
- c) Avelino José Tivane, com 2.900,00MT (dois mil e novecentos meticaís), equivalente a 14.2 %;
- d) Elvisse Jossai Seuane, com 2.900,00MT (dois mil e novecentos meticaís), equivalente a 14.2 %;
- e) Ezequiel Estevão Silavele Nhumbate, com 2.900,00MT (dois mil e novecentos meticaís), equivalente a 14.2 %;
- f) Lucas António Mahulane, com 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticaís), equivalente a 14.8 %; e
- g) Francisco Machiana, com 2.900,00MT (dois mil e novecentos meticaís), equivalente a 14.2 %.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros os que estão previstos na lei como:

- a) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de administradores;
- d) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Dever dos sócios)

Os sócios têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MCNet - Mozambique Community Network, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100135019, com a data de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, à alteração parcial do pacto social dos n.ºs 3 e 4 do artigo vigésimo oitavo, que passam a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu

substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato em curso.

Quarto) Eliminado.

Em tudo o mais não é alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Milling & Gold Bread, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Junho de dois mil e vinte da sociedade, Milling & Gold Bread, Limitada, sociedade de direito privado moçambicano, com sede social na parcela n.º 660, no bairro 3 de Fevereiro, no distrito municipal Ka Mavota, na cidade de Maputo, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100029839, deliberou, cessão gratuita de quotas e gerência, fica alterada a redacção da cláusula quarta e oitava, passando a ter a seguinte:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

A cessão é feita na seguinte proporção:

- a) Doze mil meticaís, correspondente a uma quota de sessenta por cento do capital social a favor do sócio Jaime Justino Parrique;
- b) Três mil meticaís, correspondentes a uma quota de quinze por cento do capital social, a favor da sócia Delfina Albino Massango Parrique;
- c) Dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a uma quota de doze e meio por cento, a favor da sócia Florinda Albino Massango; e
- d) Dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a uma quota de doze e meio por cento, a favor da sócia Ana Albino Massango.

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, em juízo e fora fica dele, activa e passivamente, é exercida pelas sócias Delfina Albino

Massango Parruque, Florinda Albino Massango e Ana Albino Massango.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta das sócias-gerentes: Delfina Albino Massango Parruque, Florinda Albino Massango e Ana Albino Massango;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de gestão.

Três) As gerentes podem obrigar a sociedade, no seu único interesse, em letras de favor, fiança e abonações.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Peri Peri Divers Morrungulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão de parcial de quotas, entrada de novo sócio, e nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede social, sita na província de Inhambane, distrito de Massinga – Morrungulo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1001287750, na presença dos sócios Nicholas Brian Bateman e Steven Gordon Counsel, detentores cinquenta por cento de capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estive como convidado o senhor Michael Robert Nimmo, de nacionalidade sul-africana, residente em África do Sul, portador do Passaporte n.º M00238396, emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezassete, que manifestou o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade cada um, dividir em duas a sua quota e ceder dez por cento do capital social, que a favor do sócio Michael Robert Nimmo, que unifica as quotas recebidas, ficando com vinte por cento do capital social., que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes reservam para si vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação do sócio Steven Gordon Counsel, como

administrador comercial, indicado desde já em assembleia geral.

Por seguinte os artigos terceiro e quarto do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Nicholas Brian Bateman, com uma quota de vinte mil meticais, representativa de 40% do capital social;
- b) Steven Gordon Counsel, com uma quota de vinte mil meticais, representativa de 40% do capital social;
- c) Michael Robert Nimmo, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 20% do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio, Steven Gordon Counsel, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento da procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Somente em casos de ausência do sócio Steven Gordon Counsel, a administração da sociedade, poderá ser exercida pelos sócios, Nicholas Brian Bateman e Michael Robert Nimmo, mediante o consentimento do sócio Steven Gordon Counsel.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pronto Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte um, da sociedade Pronto Delivery, Lda, com sede sita na Avenida Dr. Nkutumula n.º 97A, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101473309, deliberaram a cedência de partes das quotas, onde os senhores Adinério Paulo Américo Nhampulo, e Claude Amissone Chelene, com cinquenta por cento do capital cada, cedem aos senhores Dércio Jacinto Manuel Maurício e Kalinca Isabel Macuácuá, e em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção do Artigo Quarto e Artigo Sétimo do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas distribuídas de forma, desigual sendo:

- a) Adinério Paulo Américo Nhampulo - detentor de dez por cento do capital social subscrito, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Claude Amissone Chelene - detentor de quinze por cento do capital social subscrito, correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- c) Dércio Jacinto Manuel Maurício - detentor de sessenta e cinco por cento do capital social subscrito, correspondente a trezentos e vinte e cinco mil meticais;
- d) Kalinca Isabel Macuácuá - detentora de dez por cento do capital social subscrito correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Kalinca Isabel Macuácuá, como sócia e com plenos poderes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, e contratos, serão necessárias as assinaturas dos sócios Dêrcio Jacinto Manuel Maurício e Kalinca Isabel Macuácu, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rotor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101537307, uma entidade denominada Rotor – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

José Miguel dos Santos Chilaúle, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247821I, emitido em Maputo em 7 de Outubro de 2020, residente no bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Rotor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha 1434, bairro Alto Maé, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades nas áreas de prestação de serviços, comércio geral, formação profissional e consultorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), total pelo sócio: José Miguel dos Santos Chilaúle correspondente à 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Miguel dos Santos Chilaúle como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabor D'ouro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521281 uma entidade denominada Sabor D'ouro, S.A. que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sabor D'ouro, S.A., e tem a sua sede na rua da

igreja, parcela n.º 660B-bairro 3 de Fevereiro, Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de ovos fertilizados;
- Produção e comercialização de pintos;
- Criação, abate e comercialização de frangos;
- Produção e comercialização de todo o tipo de ração;
- Processamento e venda de todo o tipo de carnes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticaís, sendo representado por cem mil, acções ordinárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de acções)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros

quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - i) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Gerência;
 - ii) Eleição dos membros do Conselho de Gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
 - iii) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
 - iv) Modificação dos estatutos da sociedade;
 - v) Aumento ou redução do capital social.
 - vi) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.
 - vii) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de direcção que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio que estiver a dirigir o Conselho de Direcção da sociedade, poderá, delegar um ou mais actos ao outro sócio, mediante documento escrito.

Três) O director do conselho de direcção será nomeado, pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Quatro) As primeiras eleições serão realizadas na primeira Assembleia Geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirigir o Conselho de Direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Season Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101624528, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Season Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado extinguindo-se apenas nos termos dos presentes estatutos ou da Lei Comercial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Trevo, quarteirão 9, casa n.º 104, podendo por decisão da assembleia geral, abrir, transferir, ou encerrar qualquer forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de equipamento informático, venda de consumíveis de informática, manutenção de equipamento informático, venda de material de escritório, actividades de registo de empresas e execução de projectos de investimento, limpezas gerais e recolha de resíduos sólidos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de apoios aos negócios, actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito em dinheiro e bens é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de (2) duas quotas distribuídas:

- a) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito pelo sócio Nito Bernardo Marciano de nacionalidade moçambicana, solteiro, com NUIT 123014944;
- b) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50 % do capital social subscrito pela sócia Rute Carlos Mussa de nacionalidade moçambicana, solteira, com NUIT 164211851.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nito Bernardo Marciano, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O gerente poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste pacto social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Seve Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Chimoio, uma entidade denominada Seve Gold, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adapta a denominação Seve Gold, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Vinte de Setembro, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa e exploração de recursos minerais;
- Extração e processamento de recursos minerais;
- Gestão de negócios e consultoria, e
- Compra e venda de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em cinquenta acções com o valor nominal de 1000,00 meticais, (mil meticais), cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Quatro) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e direito ao voto

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Felner Luís Félix Caossa.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Swi Vanana Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101244741 uma entidade denominada Swi Vanana Catering & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Migueias Adriano, solteiro, natural de Mecubúri, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504028108C, emitido em 17 de Junho de 2016, em Maputo. Onésia da Bela João Ernesto, solteira natural de Maputo, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101703913Q, emitido em 17 de Junho de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Swi Vanana Catering & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Ndavela, quarteirão 7, casa n.º 126, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de *catering*, ornamentação, limpeza de escritórios, aluguer de som, aluguer de máquinas de pipoca e sorvete, venda de roupa e calçados, e outros serviços complementares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, correspondente a 100% do valor total a ser repartido aos associados da seguinte forma:

- Uma quota no valor no nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Migueias Adriano;

- b) Uma quota no valor no nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Onésia da Bela João Ernesto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e património da sociedade)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence a sócio Migueias Adriano.

Dois) A administradora exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) Caberá a administradora gerir com zelo o património da empresa para garantir a boa execução das actividades desta sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tembwé Auto Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte um, lavrada das folhas 59 à 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Shiraj Moosa Nadat, casado, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de sócio único e gerente da sociedade Tembwé Auto Stop-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Segundo. Muhammad Shiraj Nadat, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai, Shiraj Moosa Nadat;

Terceiro. Sahedabibi Yssuf Patel, casada com o primeiro outorgante, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N4531266, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Migração Indiana e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que ele é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada sociedade Tembwé Auto Stop, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, exaradas de folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat, equivalente a 100% (cem por cento).

Que pela presente escritura, o sócio único Shiraj Moosa Nadat, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, decidiu ceder a sua quota na totalidade, sendo 70% (setenta por cento) aos novos sócios Muhammad Shiraj Nadat e 30% (trinta por cento) à Sahedabibi Yssuf Patel, respectivamente.

Que em consequência desta operação, alteraram as redações constantes nos artigos quarto e nono, respeitantes a capital social e administração e gerência, respectivamente, passando a ter novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70%, setenta por cento, pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat.
- Uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente à sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pela sócia Sahedabibi Yssuf Patel, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Novembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Transportes EJ e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101653366, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes EJ e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio: Eduardo Januário, solteiro, natural de Nhangangade, residente no bairro Muhala-Expansão, na cidade Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102151889N, emitido a 25 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes EJ e Serviços Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, bairro Muhala-Expansão. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de veículos automóveis;
- Venda e fornecimento de material de construção;
- Venda e fornecimento de material informático;
- Fornecimento de outros bens e serviços;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do sócio Eduardo Januário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Eduardo Januário, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Vila-Tembwé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte um, lavrada das folhas 42 à 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Shiraj Moosa Nadat, casado, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de sócio único e gerente da Vila-Tembwé, Limitada;

Segundo. Muhammad Shiraj Nadat, solteiro, menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação

Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo seu pai, Shiraj Moosa Nadat.

Terceira. Sahedabibi Yssuf Patel, casada com o primeiro outorgante, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N4531266, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Migração Indiana e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que ele é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Vila-Tembwé, Limitada, com sede no bairro Tembwé, na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, exaradas de folhas quarenta e duas a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat, equivalente a 100% (cem por cento); não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, decidiu ceder a sua quota na totalidade, sendo 70% (setenta por cento) ao sócio Muhammad Shiraj Nadat e 30% (trinta por cento) à nova sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

Que em consequência desta operação, alteraram as redações constantes nos artigos quinto e oitavo, respeitantes a capital social e administração e gerência, respectivamente, passando a ter novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT, (dois milhões de meticais), distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 1.400.000,00 MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), equivalente a 70%, setenta por cento), pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat;
- b) Uma quota de valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Sahedabibi Yssuf Patel.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação

em juízo ou fora dela será exercida pela sócia Sahedabibi Yssuf Patel, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Novembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Vilgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte a sociedade Vilgado, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101531554, deliberaram sobre alteração da sede social do anterior domicílio sito em Vilanculos, Mapinhane, Muabsa, província de Inhambane para o actual sito em Mafuiane, posto administrativo de Chagalane, distrito de Namaacha – província de Maputo, Moçambique. Em consequência da deliberação tomada, fica alterado a redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Vilgado, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Mafuiane, posto administrativo de Chagalane, distrito de Namaacha – província de Maputo, Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Tambara Conservancy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Setembro de dois mil e vinte um, exarada a folhas uma a treze, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101655253, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação Zambeze Tambara Conservancy, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A qualquer momento poderão ser abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços multiformes na área de conservação, estudos e consultoria em planos de manejo em áreas de conservação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e está representado por dez mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções qualitativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo, disporá igualmente necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer

outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, devendo para tal, fixar as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representantes assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito e outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da Mesa, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Fiscal Único e dos accionistas.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária e não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produz em acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

A Assembleia Geral reúne em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da actividade.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no

número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei em geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar os investimentos, em geral, a aquisição ou alienação de participações sociais incluindo associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou redução do capital social;
- h) Tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e máximo de sete membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral fará a substituição definitiva.

Três) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, a mesma será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular, a designar em carta registada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado por lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnica administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações

financeiras, dentro dos limites estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os termos e limites dos respectivos mandatos;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode, nos termos e limites previstos na legislação comercial:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros, poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho de Administração.

SEIS: Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) Os administradores serão responsáveis nos termos da lei, pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral, ou por uma comissão eleita por esta, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir ou deter acções próprias em outras entidades ou empreendimentos relacionados ao seu objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstrução de reserva legal; e
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelos artigos duzentos e quarenta do mesmo Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT